

## **ESCLARECIMENTO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS DA COBERTURA DO SESC FEIRA DE SANTANA/BAHIA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL

A Pregoeira no uso de suas atribuições remete resposta ao questionamento realizado por empresa interessada no certame conforme registrado abaixo:

#### **Questionamentos**

- a) O item 4.1.2 está com a multiplicação errada: a quantidade de 56,30 M2 a R\$ 77,71 dar um total de R\$ 4.375,07 e a planilha apresentada em edital consta R\$ 4.371,18 dando uma diferença de R\$ 3,89.
- b) O item 5.1.1 está com a multiplicação errada: a quantidade de 1.124,00 M2 a R\$ 202,81 dar um total de R\$ 227.958,44 e a planilha apresentada em edital consta R\$ 248.239,44 dando diferença de R\$ 20.281,00.
- c) A planilha sofre corte de informações de 3.1.2 passa para 3.1.6 e a 6.1.1 passa para 6.1.3.

**Resposta alínea “a”:** Após análise da planilha que compõe os documentos técnicos do certame nº 24/1.00006, foi verificado que existe uma diferença de irrisória de **R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos)** devido a aproximação das casas decimais do item 4.1.2, esta diferença não oferece nenhum risco de competitividade e nem onera a futura contratada, pois representa **0,00023% (duzentos e trinta milésimos de milésimo por cento)**.

**Resposta alínea “b”:** Referente ao item 5.1.1, a licitante informa que a multiplicação está errada, ocorre que a empresa, está equivocada, pois o quantitativo da planilha é de **1.224,00 m<sup>2</sup>** e não 1.124,00 m<sup>2</sup> como informada pela mesma, conforme figura abaixo:

Desta forma, a multiplicação da planilha está correta, ou seja, 1.224,00 m<sup>2</sup> x R\$ 202,81 resultando em valor de **R\$ 248.239,44 (Duzentos e quarenta e oito mil e duzentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, não cabendo assim nenhum questionamento para referido item.

**Resposta alínea “c”:** A planilha de preços publicada contém todos os itens necessários para execução do objeto, logo a mesma **não** contém nenhum “corte” ou elemento que seja oculto que não possa ser verificado pelas licitantes, sendo a ordem numérica apenas modo de dispor a sequência dos itens e que neste caso está mantida, devendo a licitante seguir exclusivamente o que sendo proposto.

Salvador, 20 de Junho de 2023.

  
Jamile Silva Xavier de Jesus

Pregoeira